Resolução nº : 7668/2002
Protocolo nº : 324775/00
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Julgar procedente a presente denúncia, recomendando a adoção das medidas seguintes:

I – Responsabilizar o denunciado, Sr. Noé Caldeira Brant, ordenador da despesa à época, à restituição integral do valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, bem como condená-lo ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 % (dez por cento) desse valor, com base nos art. 3º, VI e 4º do Provimento 01/98-TC, em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança executiva;

II - Advertir o denunciado, Carlito Schimdt Villela, quanto à omissão ocorrida durante o período de seu mandato, no que se refere ao não encaminhamento de documentação atinente ao Concurso Público nº 004/96 a esta Corte para fins de registro.

III – Advertir o Chefe do Executivo Municipal para que encaminhe documentos referentes a toda e qualquer admissão ou contratação realizada no Município ainda não registradas nesta Corte de Contas.

IV - Dar ciência da decisão à autoridade judicial, signatária do expediente inaugural e aos denunciados.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA